



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARECER
COM(2015)185
COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO,
AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES -
Agenda Europeia para a Segurança



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 8 de janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES - Agenda Europeia para a Segurança [COM (2015) 185]

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Defesa Nacional, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

CONSIDERANDOS

1 – A presente iniciativa é relativa à COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES - Agenda Europeia para a Segurança.

2 - O Relatório apresentado pela Comissão de Defesa Nacional, foi aprovado, e reflete o conteúdo da Proposta com rigor e detalhe.

Assim sendo, deve dar-se por integralmente reproduzido, evitando-se uma repetição de análise e conseqüente redundância.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARECER

A Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. Ao tratar-se de uma iniciativa não legislativa não cabe a apreciação do princípio da subsidiariedade.
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 3 de setembro de 2015

O Deputado Autor do Parecer

(António Rodrigues)

O Vice-Presidente da Comissão

(Vitalino Canas)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

ANEXO

Relatório da Comissão de Defesa Nacional.



S

Comissão de Defesa Nacional

Relatório

COM (2015) 185 final

Autor:

Deputado António Braga

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, Agenda Europeia para a Segurança.



Comissão de Defesa Nacional

INDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE IV- CONCLUSÕES

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

- 1- Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 21/2012 de 17 de maio, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Defesa Nacional a “Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, Agenda Europeia para a Segurança. (COM (2015) 185).

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Análise da iniciativa

A Agenda Europeia para a Segurança, iniciativa em análise, resulta do aprofundamento dos objetivos insertos nos diferentes tratados que conformam a construção da União Europeia e, justamente, pretende consolidar e reforçar as condições para a existência de um “espaço de liberdade, segurança e justiça, sem fronteiras internas”.

As ameaças de segurança, provocadas pela instabilidade de países vizinhos e por novas formas de radicalização, violência e terrorismo baixam o desejável clima de confiança.

Tendo como pano de fundo as emergentes formas de violência que atingem já não apenas as organizações institucionais mas cada vez mais as populações indefesas, nas mais díspares circunstâncias, pretende-se coordenar, no nível europeu, respostas capazes desde logo na antecipação de cenários e situações de risco.

Comissão de Defesa Nacional

Por intermédio desta iniciativa as Instituições da União Europeia aderem a uma Estratégia de Segurança Interna renovada para os próximos cinco anos, surgindo, assim, a Agenda Europeia para a Segurança.

A Agenda pretende garantir as melhores condições de apoio aos Estados-Membros no sentido de promover a segurança, com base na orientação política genérica que se fundamenta no facto de, por um lado, reconhecer-se ser uma luta global contra a criminalidade e, por outro, a missão de combater o terrorismo, constituindo-se, assim, uma “responsabilidade comum da Europa”¹, como afirmou o Presidente Jean-Claude Juncker.

Surge, deste modo, a Agenda Europeia para a Segurança partilhada entre a União e os Estados-Membros, em que a proteção dos cidadãos deve ser assegurada e estar em conformidade com os direitos fundamentais, contribuindo para realizar o espaço de segurança interna da União Europeia.

São apresentados como objetivos da Agenda o reforço do intercâmbio de informações, a confiança mútua, a cooperação operacional, a partir de toda a gama de instrumentos e políticas da União Europeia, e o resguardar a articulação entre as dimensões interna e externa da segurança.

Por outro lado fica definido como prioridades o terrorismo, a criminalidade organizada e a cibercriminalidade, enquanto domínios interligados e com forte dimensão transnacional, nos quais a ação da União Europeia poderá ter um impacto decisivo.

A iniciativa em análise destaca e desenvolve quatro temas: “Trabalhar melhor em conjunto no âmbito da segurança”; “Reforçar os pilares da ação da UE”; “Três prioridades” e “O caminho a seguir”.

1- Trabalhar Melhor em Conjunto no Âmbito da Segurança

A União Europeia consagrou vários instrumentos jurídicos, práticos e de apoio que serviriam de base a um espaço europeu de segurança interna, continuando como válidos os objetivos estratégicos definidos na Estratégia de Segurança Interna de 2010-

¹ Um novo começo para a Europa: o meu programa para o emprego, o crescimento, a equidade e a mudança democrática. Orientações políticas para a próxima Comissão Europeia, 15.7.2014.

Comissão de Defesa Nacional

2014 e que, de acordo com as Conclusões do Conselho de 25.2.2010 sobre a Estratégia de Segurança Interna da União Europeia: Rumo a um modelo europeu de segurança (COM (2014) 154 final de 11.3.2014), deveriam continuar a ser considerados como prioritários.

No Tratado de Lisboa prevê-se a criação de meios adequados, através do reforço do quadro jurídico de molde a permitir "...congregar esforços e assegurar a liberdade e a segurança, a livre circulação interna e uma resposta europeia eficaz às ameaças transnacionais".

O Tratado de Lisboa reforçou, também, a proteção de direitos fundamentais e o controlo democrático das políticas da União relativas à segurança interna, passando a cooperação policial e judiciária em matéria penal a pertencer à ordem jurídica normal da União Europeia, através não só de um controlo judicial do Tribunal de Justiça da União Europeia mas também com a Comissão a desempenhar o papel de "...guardiã dos tratados...", o que veio reforçar a garantia da defesa dos direitos individuais e o aumento da segurança jurídica e da confiança.

O documento em análise sublinha a necessidade de uma abordagem partilhada entre a UE e os Estados-Membros para tirar o máximo partido das medidas da UE já existentes e, eventualmente, apresentar ações novas e complementares, e defende que todos os intervenientes trabalhem com base em cinco princípios:

- 1- Garantir o pleno respeito dos direitos fundamentais: a abordagem da União baseia-se nos valores democráticos comuns às sociedades abertas, nomeadamente o Estado de direito, e deve respeitar e promover os direitos consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais, devendo todas as medidas em matéria de segurança, respeitar os princípios da proporcionalidade, da necessidade e da legalidade e prever as devidas garantias de responsabilização e de recurso judicial. Caberá à Comissão a permanente monitorização e alerta sobre o respeito integral dos direitos fundamentais na aplicação destas medidas.

Quaisquer novas iniciativas em matéria de livre circulação e proteção de dados pessoais têm de estar plenamente conformes com o princípio da proporcionalidade e com os direitos fundamentais, e, como será uma responsabilidade partilhada de

Comissão de Defesa Nacional

todos os intervenientes da UE e dos Estados-Membros, todo o apoio às instituições e outros organismos da UE na defesa e promoção dos nossos valores tem de ser prestado pelos Organismos da UE como a Agência dos Direitos Fundamentais da UE e a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.

- 2- Mais transparência, responsabilização e controlo democrático, para transmitir confiança aos cidadãos: de acordo com o artigo 69.º do TFUE, a função específica dos parlamentos nacionais no domínio da liberdade, segurança e justiça reflete-se no empenho global da Comissão em renovar o diálogo político com os parlamentos nacionais, daí que a Agenda preveja que duas vezes por ano a Comissão terá de informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre a execução da mesma.

No sentido de aumentar a transparência e participação propõe-se ainda que, em 2015, venha a ser constituído um fórum consultivo europeu sobre segurança interna que reunirá os Estados-Membros, o Parlamento Europeu, as agências da UE e representantes da sociedade civil, do mundo académico e do setor privado.

- 3- Assegurar uma melhor aplicação e execução dos instrumentos jurídicos da UE já existentes: ajudar os Estados-Membros não só a desenvolverem uma confiança mútua, a promoverem a cooperação operacional transnacional entre autoridades competentes e a explorarem os instrumentos existentes de partilha de informações mas também a efetuarem avaliações entre os pares e um controlo eficaz da execução das medidas europeias.
- 4- Necessidade de uma abordagem intersectorial e interagências mais concertada: as políticas e as ações no terreno têm de ser coordenadas, na sua totalidade, por todas as agências competentes no domínio da Justiça e Assuntos Internos² dado que estas agências fornecem apoio e conhecimentos especializados e devem funcionar como "...plataformas de informação, ajudam a executar legislação da UE e desempenham um papel fundamental no apoio a iniciativas de cooperação operacional como as

² A Europol, a agência europeia para a cooperação policial; a Frontex, a agência europeia de gestão da cooperação operacional nas fronteiras externas; a Eurojust, a agência europeia para a cooperação judiciária; a CEPOL, a Academia europeia de polícia, a eu-LISA, a agência europeia para os sistemas informáticos de grande escala; e o OEDT, o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência.

Comissão de Defesa Nacional

ações transnacionais conjuntas.”

Pretende-se ainda que a Comissão reflita no modo de otimizar as suas contribuições, de modo a complementar e reforçar a Agenda através de iniciativas no âmbito do mercado único digital e da política europeia de vizinhança.

Um outro pilar de reforço da Agenda assentará na articulação com a futura Agenda Europeia para as Migrações que intercepta questões pertinentes para a segurança como a introdução clandestina de migrantes, o tráfico de seres humanos, a coesão social e a gestão de fronteiras.

- 5- Necessidade de aproximar as dimensões interna e externa da segurança: A segurança interna da União e a segurança mundial são “... interdependentes e estão interligadas”, surgindo, assim, a necessidade de uma resposta global por parte da UE, com o intuito de reforçar, por um lado, as relações entre a Justiça e Assuntos Internos e, por outro, a Política Comum de Segurança e Defesa.

De acordo com a iniciativa em análise, o valor acrescentado dos diálogos políticos sobre segurança deveriam ser otimizados com os países do alargamento e vizinhos, para incluir questões prioritárias como a cooperação em matéria de luta contra a criminalidade organizada transnacional e o terrorismo, a introdução clandestina de migrantes e o tráfico de seres humanos.

São ainda salientados como prioridades o destacamento de peritos em segurança para as delegações da UE de países abrangidos pela Política Europeia de Vizinhança e de outros países terceiros visados, a exigência de uma maior reflexão sobre o modo de explorar, ao máximo, os conhecimentos especializados dos agentes policiais de Estados-Membros destacados em países terceiros, e a viabilidade de destacar agentes e magistrados de ligação das agências da UE para os países terceiros mais relevantes.

Recomendam que a UE aprofunde as relações com organizações internacionais como a ONU, o Conselho da Europa e a Interpol e participe mais ativamente no Fórum Mundial contra o Terrorismo para promover boas práticas e cumprir objetivos comuns.

2- Reforçar os Pilares da ação da UE

Após execução, na íntegra e por todos os intervenientes, dos instrumentos existentes, revelam-se necessários novos instrumentos de forma a otimizar o valor acrescentado das medidas da UE para o intercâmbio de informações, a cooperação operacional e outros tipos de apoio.

Relativamente ao melhor intercâmbio de informações, o Sistema de Informação Schengen (SIS) é o instrumento mais amplamente utilizado, permitindo a consulta sobre pessoas e objetos procurados ou desaparecidos no interior da União ou nas suas fronteiras externas, tendo sido atualizado no início de 2015 para melhoria do intercâmbio de informações sobre suspeitos de terrorismo e para apoiar os esforços dos Estados-Membros em invalidar os documentos de viagem de pessoas suspeitas com pretensão de se juntarem a grupos terroristas fora da União Europeia.

Defende-se uma maior utilização do SIS em articulação com a base de dados da Interpol dos documentos de viagem roubados e extraviados e a utilização de controlos automatizados nas fronteiras com verificações no SIS e na base de dados da Interpol, devendo o trabalho das autoridades nacionais de controlo das fronteiras no âmbito do controlo das pessoas ser apoiado por indicadores de risco comuns, cujos primeiros indicadores relativos aos combatentes terroristas estrangeiros serão concluídos no primeiro semestre de 2015, ficando a sua manutenção futura a cargo da Europol e da Frontex.

Fundamenta-se uma forte necessidade de normas comuns rigorosas de gestão das fronteiras, no pleno respeito pelo Estado de direito e dos direitos fundamentais, de forma a prevenir a criminalidade transnacional e o terrorismo bem como a criação de medidas complementares para melhorar a segurança no âmbito da circulação das mercadorias para combater atividades ilegais na fronteira como o tráfico de armas, o tráfico de droga, o contrabando, ou as transferências ilegais de divisas.

O quadro jurídico de Prüm, que permite estabelecer comparações automatizadas de perfis de ADN, dados dactiloscópicos e dados de registo de veículos, que são indispensáveis para detetar infrações e instaurar processos penais eficientes, é

Comissão de Defesa Nacional

indicado como exemplo de instrumento de intercâmbio de informações existente ao nível da UE cujo potencial ainda não está a ser plenamente utilizado.

A iniciativa destaca que “ A utilização ativa dos instrumentos de intercâmbio de informações exige uma interface adequada entre os instrumentos da UE e os sistemas policiais nacionais, como os pontos de contato únicos...”, sendo urgente a conclusão dos trabalhos relativos ao estabelecimento de um sistema de registo de identificação dos passageiros (PNR) da União Europeia para passageiros aéreos, que seja compatível, na sua totalidade, com a Carta dos Direitos Fundamentais e forneça, em simultâneo, um instrumento sólido e eficaz ao nível da UE.

A aplicação de regras comuns à proteção de dados também reveste particular importância, e a União Europeia encontra-se em negociações com o Governo dos Estados Unidos para a aprovação de um acordo-quadro internacional destinado a assegurar um nível elevado de proteção dos dados pessoais transferidos entre eles para fins de prevenção, deteção, investigação e repressão de infrações penais, incluindo o terrorismo.

Outra referência importante é a identificação da necessidade de um ambiente comum de partilha da informação no domínio marítimo que permitirá a interoperabilidade de dados de segurança pertinentes em domínios como a pirataria, o terrorismo, o contrabando de armas e de droga, o tráfico de seres humanos, a poluição do ambiente, a proteção civil e os desastres naturais, entre as autoridades competentes, e no âmbito dos respetivos mandatos.

Em relação ao reforço da cooperação operacional, é aceite que o Tratado de Lisboa prevê disposições jurídicas e práticas que permitem a eficaz cooperação operacional entre as autoridades dos diferentes Estados-Membros.

É relevado o papel decisivo das agências da UE no apoio à cooperação operacional, contribuindo para avaliar ameaças comuns de segurança, ajudar a definir prioridades comuns de ações operacionais e facilitar a cooperação e a ação penal transnacional.

Salienta-se, ainda, que em situações de crise e emergência uma resposta europeia coerente pode ser facilitada por centros de coordenação, o que permite evitar uma duplicação de esforços desnecessária e dispendiosa e que no quadro da cláusula de solidariedade, um Estado-Membro pode solicitar a assistência da UE em caso de crise,

Comissão de Defesa Nacional

nomeadamente de atentados terroristas, cujo centro de coordenação de resposta de emergência está disponível 24 horas por dia.

Para além destes instrumentos, outros há que também estão disponíveis nomeadamente as equipas de investigação conjuntas que fornecem previamente um quadro definido para a cooperação entre os Estados-Membros. Estas equipas são constituídas por um prazo determinado para investigar processos específicos, como as operações aduaneiras conjuntas, que permitem às autoridades aduaneiras combater a criminalidade transnacional no domínio aduaneiro, mediante uma abordagem multidisciplinar ou a cooperação em redes de unidades nacionais especializadas, que ajudam no combate ao branqueamento de capitais e a ter acesso a produtos ilegais do crime.

As ações de apoio, formação, financiamento, investigação e inovação, são consideradas fundamentais para a eficácia dos instrumentos de cooperação.

Assim, são organizados cursos, elaborados programas comuns sobre a cooperação transnacional e coordenados programas de intercâmbio pela Academia Europeia de Polícia (CEPOL), de forma a permitir às autoridades no terreno a exploração dos instrumentos de cooperação em situação operacional, estando uma proposta legislativa em curso que visa reforçar a capacidade da CEPOL para preparar os agentes policiais a cooperarem de modo eficaz e a desenvolverem uma cultura policial comum. O Fundo para a Segurança Interna é um instrumento recém-criado, flexível e reativo, para responder aos desafios mais importantes até 2020, e que, segundo a iniciativa em análise, deveria ter como utilização prioritária a atualização das secções nacionais do Sistema de Informação Schengen, a execução do quadro jurídico de Prüm e a criação de pontos de contacto únicos.

3- Três Prioridades

A iniciativa refere como prioridades da Agenda e que exigem uma ação imediata:

- A luta contra o terrorismo e a prevenção da radicalização, definindo como ações principais *a reforço das funções de apoio da Europol, reunindo as suas capacidades policiais no âmbito do antiterrorismo num centro europeu de luta contra o terrorismo*

Comissão de Defesa Nacional

dentro da Europol; a criação de um fórum da UE com empresas de TI para ajudar a combater a propaganda terrorista e responder às preocupações sobre as novas tecnologias de cifragem; adotar novas medidas para melhorar a luta contra o financiamento do terrorismo; a resolução de eventuais lacunas na estratégia contra a resposta ao incitamento ao ódio em linha; rever a decisão-quadro relativa à luta contra o terrorismo com uma proposta em 2016; rever as prioridades dos quadros de intervenção e dos programas da UE para a educação, a juventude e a cultura; colocar a tónica na prevenção da radicalização nas prisões e desenvolver programas eficazes de desmobilização/desradicalização; lançar o centro de excelência da rede de sensibilização para a radicalização e alargar os trabalhos sobre antirradicalização à Turquia, aos Balcãs Ocidentais, ao Médio Oriente e ao Norte de África.

- Combater o crime organizado, definindo como ações principais o *alargamento do âmbito dos trabalhos do ciclo político da UE a países vizinhos; a análise de possíveis medidas de confisco não baseado numa sentença judicial; reapreciar a legislação sobre armas de fogo, com propostas em 2016; adotar uma estratégia pós-2016 sobre o tráfico de seres humanos; lançar ações conjuntas e estratégicas de cooperação com os países terceiros mais relevantes para combater a introdução clandestina de migrantes e reapreciar as políticas e a legislação existentes sobre crimes ambientais, com vista a apresentar propostas em 2016.*

- Combater a cibercriminalidade, definindo como ações principais a *atribuição de uma importância renovada à execução das políticas existentes em matéria de cibersegurança, de ataques contra os sistemas de informação e da luta contra a exploração sexual de crianças; a reapreciação e, eventualmente, alargamento da legislação relativa ao combate à fraude e à contrafação de meios de pagamento que não em numerário, para ter em conta formas mais recentes de criminalidade e contrafação de instrumentos financeiros, com propostas em 2016; rever os obstáculos às investigações penais sobre cibercriminalidade, nomeadamente em questões de jurisdição competente e de regras sobre o acesso a elementos de prova e a informação;*

Comissão de Defesa Nacional

e estimular as iniciativas de reforço de capacidades em cibercriminalidade no âmbito dos instrumentos de assistência externa.

4- O caminho a seguir

A Agenda Europeia para a Segurança é, essencialmente, uma responsabilidade partilhada que contém a definição de todas as ações necessárias para garantir um elevado nível de segurança interna na União Europeia.

A sua boa execução está dependente do nível do compromisso político de todos os intervenientes em trabalhar em conjunto, o que se aplica não só às instituições da UE mas também aos Estados-Membros e às agências da UE.

A iniciativa destaca que “ A UE deve ser capaz de reagir a acontecimentos imprevistos, de aproveitar novas oportunidades, de antecipar e de se adaptar às tendências futuras e aos novos riscos de segurança”, que “ A Comissão convida o Parlamento Europeu e o Conselho a aprovarem a presente agenda como a Estratégia de Segurança Interna renovada, tendo em vista o próximo Conselho Europeu de junho de 2015, e (...) a um envolvimento ativo na execução da agenda, em estreita cooperação com todas as partes interessadas” e que “Convida ainda as instituições da UE e os Estados-Membros a tomarem a presente agenda como a base para a cooperação e a ação conjunta da União em matéria de segurança nos próximos cinco anos, com o objetivo de desenvolver um verdadeiro espaço de segurança interna da UE.”

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

A UE e os seus Estados-Membros conhecem hoje graves problemas no que respeita à segurança.

A interpretação dos fenómenos associados aos extremismos, designadamente os religiosos, exacerbados nos dias de hoje, transporta em si a identificação das ameaças crescentes intra e extra espaço da União e dão conta de uma emergência.

Comissão de Defesa Nacional

A proposta de criação de uma célula antiterrorista ao abrigo do Serviço Europeu de Polícia Europol, por exemplo, enquadra-se na construção de respostas a essa atual contingência.

Contudo, se a resposta operacional é decisiva, a partilha de informação e cooperação judicial efetiva, que a Agenda em análise prevê, poderão assegurar, em conjunto, o desejável clima de confiança nas populações, sem o qual todos os outros instrumentos podem ficar em causa.

Ao propor a sistematização da partilha da informação disponível entre os Estados Membros dá-se um passo para que a sua exploração possa vir a constituir instrumento de prevenção ou antecipação de cenários de risco. Os ataques ao Charlie Hebdo e outros recentes em França, ou no Reino Unido ou em Espanha são atos terroristas extremistas que, estudados nos seus diferentes níveis de consecução, partilhados na informação recolhida, poderão obviar à replicação de ocorrências da mesma natureza.

As medidas inseridas na Agenda vão no sentido adequado para reforçar o conhecimento comum, fortalecendo os sistemas de inteligência e a respetiva cooperação entre Estados mas também com outros países, nomeadamente da orla do mediterrâneo.

O apoio ao diálogo inter-religioso, implícito na Agenda, deverá constituir, igualmente, instrumento decisivo.

A identificação de novas ameaças à segurança e de novas áreas como a cibercriminalidade e de novos instrumentos como a web, forçam a Europa a procurar novos caminhos e metodologias para enfrentar esses desafios às instituições.

A Europa ressent-se da instabilidade política vivida em países vizinhos. São conhecidas as situações explosivas em países como a Síria ou a Líbia, entre vários nas zonas circundantes das fronteiras da União e como esses conflitos têm “chamado” cidadãos da União para integrar fileiras de exércitos extremistas, factos que colocam em sério risco a segurança da própria União.

A internet constitui igualmente um meio de propagação, recrutamento e luta contra as instituições democráticas europeias que é preciso combater coordenadamente.

É claro que cabe em primeiro lugar a cada Estado Membro a responsabilidade de garantir a segurança interna respetiva mas os problemas que hoje estão colocados não são eficazmente debelados ou combatidos, isoladamente, desde logo porque a internet é um instrumento da globalização e recria lutas e meios sem fronteiras.

As ações criminosas e as terroristas ultrapassam largamente as fronteiras dos Estados Membros. Cada vez mais a segurança da União está interligada aos seus parceiros internacionais.

Ora o cumprimento da Agenda Europeia para a Segurança agora proposta poderá ser um forte contributo à melhor coordenação entre Estados Membros e bem assim na procura de melhores respostas diante das ameaças colocadas pela turbulência e criminalidade com que o mundo se defronta.

Contudo, cabe salientar que, em qualquer caso, mediando todos os instrumentos alinhados neste compromisso de combate ao terrorismo e criminalidade, deverá prevalecer a garantia



Comissão de Defesa Nacional

das liberdades e direitos humanos porque esse será sempre o elemento diferenciador do valor da pessoa nas democracias.

Por isso, ao facilitar o intercâmbio de informações entre as autoridades repressivas e as agências da UE haverá garantia de reforçar a cooperação policial operacional, de promover a formação e o cofinanciamento em matéria de segurança, com base nas três prioridades: o terrorismo e a radicalização; a criminalidade organizada; a cibercriminalidade.

Parece ao relator que este caminho, sempre difícil no seio das democracias dos Estados Membros da União poderá conduzir à eficácia desejada na diminuição do nível de ameaça à segurança dos cidadãos quer interna quer externamente à Europa.

PARTE IV- CONCLUSÕES

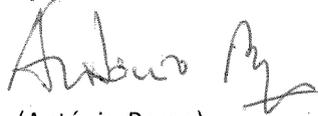
- 1- Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 21/2012 de 17 de maio, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Defesa Nacional a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, Agenda Europeia para a Segurança (COM (2015) 185 final).
- 2- Não tem lugar a apreciação do princípio da subsidiariedade porquanto trata-se de uma Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões.
- 3- Atenta a matéria em causa, de crucial importância para a segurança dos Estados-Membros e tendo em consideração a instabilidade de países vizinhos da UE e em novas formas de radicalização, de violência e de terrorismo, propõe-se o acompanhamento atento dos desenvolvimentos futuros das medidas relacionadas com a presente iniciativa e do cumprimento dos objetivos a seguir.

Comissão de Defesa Nacional

-
- 4- A Comissão dá, assim, por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente Parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto de 2006, ser remetido, para os devidos efeitos, à Comissão de Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 15 de julho de 2015.

O Deputado Autor do Parecer



(António Braga)

O Presidente da Comissão



(José de Matos Correia)

